

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 3510 de 24 de Janeiro de 2025
DATA: 24/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601

E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**
IP com nº: 10.0.0.186
www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1119

SUMÁRIO

DECRETOS

- DECRETO: 06/2025 - CRIA E INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 06/2025**DECRETO Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

Cria e Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Pindaré-Mirim, e dá outras providências.

O Prefeito de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão notificou a Administração Pública Municipal acerca da existência de acúmulo de cargos entre servidores, a fim de que adotasse as medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual notificou Administração Pública Municipal para que adote as medidas pertinentes acerca da existência de acúmulo de cargos de servidores e a fraude na emissão de portaria de nomeação e posse;

CONSIDERANDO, que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder disciplinar bem como a garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais e legais;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares (PAD), atribuindo-lhe a função de apuração e processamento de toda e qualquer irregularidade referente aos servidores públicos civis do Município de Pindaré-Mirim (MA), nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 655/2001, Estatuto do Servidores Públicos de Pindaré-Mirim.

Art. 2º. A Comissão Permanente será composta por até 06 (seis) servidores efetivos do Poder Municipal, designados pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 221 da Lei Municipal nº 655/2001.

§ 1º. A designação dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares (PAD) se dará mediante portaria, nos termos do art. 90, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Pindaré-Mirim.

§ 2º. Em ato de designação dos membros da Comissão Permanente, o Chefe do Poder Executivo indicará o servidor de categoria mais elevada para o exercício da função de Presidente, responsável pela condução dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições com independência e imparcialidade, a Comissão Permanente terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá de ofício ou a requerimento do interessado, produzir todas provas em direito admitidas que entender pertinentes, sobretudo documentais e testemunhais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, 24 de janeiro de 2025.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal

